



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI COMPLEMENTAR N° 12/2009

Ementa

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 002/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**26/08/2009**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.**

Histórico de Alterações

Data da Norma

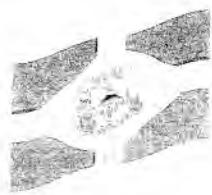
**15/04/2015**

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 94/2015](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 26 DE AGOSTO DE 2009**

### **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** As alíneas "a"; "b" e "c" do inciso I, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 002/09, passarão a ter a seguinte redação:

**"Art. 7º - ...**

*I. ...*

*a) Habitação unifamiliar "R1 – 01"*

*Lote mínimo de 160,00 metros quadrados e máximo de 249,99 metros quadrados, com frente mínima de 8,00 (oito metros), taxa de ocupação permitida de 70% (setenta por cento), com coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,0 em até 2 (dois) pavimentos, com recuos mínimos, lateral de 1,50 metros, fundo de 1,50 metros.*

*Nessa categoria deve ser respeitada a taxa de 10% (dez por cento) da área do lote para a manutenção/recuperação da cobertura vegetal, sendo permitida a construção de edícula que respeite um afastamento mínimo de 2,00 metros da construção principal.*

*b) Habitação unifamiliar "R1 – 02"*

*Lote mínimo de 250,00 metros quadrados e máximo de 349,99 metros quadrados, com frente mínima de 10,00 (dez metros), taxa de ocupação máxima permitida de 70% (setenta por cento), com coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,0 em até 3 (três) pavimentos, com recuos mínimos frontal de 2,00 metros, lateral de 1,50 metros, fundo de 2,00 metros.*



*Nessa categoria deve ser respeitada a taxa de 10% (dez por cento) da área do lote para a manutenção/recuperação da cobertura vegetal, sendo permitida a construção de edícula que respeite um afastamento mínimo de 2,00 metros da construção principal.*

*c) Habitação unifamiliar "R1 – 03"*

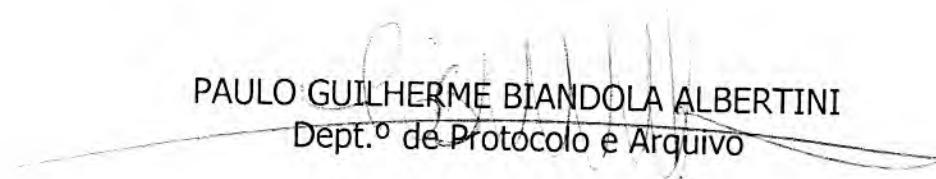
*Lote mínimo de 350,00 metros quadrados e máximo de 499,99 metros quadrados, com frente mínima de 12,00 (doze metros), taxa de ocupação máxima permitida de 70% (setenta por cento), com coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,0 em até 3 (três) pavimentos, com recuos mínimos frontal de 3,00 metros, lateral de 1,50 metros, fundo de 2,00 metros.*

*Nessa categoria deve ser respeitada a taxa de 10% (dez por cento) da área do lote para a manutenção/recuperação da cobertura vegetal, sendo permitida a construção de edícula que respeite um afastamento mínimo de 2,00 metros da construção principal."*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de agosto de 2009.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo